Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 155/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1741/2025
PROTOCOLO	: 2783225
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
INTERESSADO	: PARISI & CIA LTDA
VALOR	: R$ 7.000.000,00
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA E ESTACIONAMENTO COBERTO INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, bem como da formalização e do teor do contrato administrativo dele decorrente, em razão do atendimento às regras concernentes às contratações públicas, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 4 a 7 de agosto de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/2025 realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 4/2025 dele decorrente, celebrado com a empresa Parisi & Cia Ltda, de responsabilidade do **Sr. Paulo José Araújo Corrêa**, primeiro secretário, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a" e II, do RITC/MS; e **intimar** do resultado deste julgamento o interessado, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 7 de agosto de 2025.

Conselheiro Substituto **Célio Lima de Oliveira** – Relator

(Portaria TCE/MS n. 204/2025, DOE/TCE/MS n. 4047 – Edição Extra)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Tratam os autos do exame da regularidade do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n. 1/2025 realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 4/2025 dele decorrente (2ª fase), celebrado com a empresa Parisi & Cia Ltda, de responsabilidade do Sr. Paulo José Araújo Correa, primeiro secretário, nos termos do art. 121, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

O procedimento licitatório e a formalização contratual ocorreram sob a égide da nova Lei de Licitações e Contratos, Lei n. 14.133/2021, do Ato n. 65/2024 – Mesa Diretora, das demais normas legais e regulamentares que regem a matéria, bem como das cláusulas e condições estabelecidas nos respectivos instrumentos.

O objeto da contratação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, visando a execução, em duas etapas, de obras de implantação de central geradora de energia elétrica por meio de usina fotovoltaica conectada à rede de distribuição local, na modalidade de geração distribuída – GD, no prédio e estacionamento coberto da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, incluindo todo material e mão de obra necessários para a execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Ficou pactuado no Contrato o valor global de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado.

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente (DFEAMA) examinou as peças constantes dos autos e na Análise ANA - DFEAMA – 3221/2025, manifestou-se concluindo que o procedimento licitatório e a formalização contratual não apresentam aspectos relevantes ou significativos capazes de macular o certame e o acordo.

No mesmo sentido, a 1ª Procuradoria de Contas (1ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 1ª PRC - 6077/2025, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato, em epígrafe.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se o encaminhamento tempestivo e completo dos documentos instrutórios necessários ao exame do processo por esta Corte de Contas, conforme o estipulado na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

A documentação examinada comprova que o procedimento licitatório não apresentou falhas e foi realizado de acordo com as determinações insertas nas normas legais e regulamentares que regem a matéria, contendo todos os itens técnicos necessários e sem restrições à competitividade, observando as etapas essenciais para a sua realização, homologação e adjudicação.

O teor do Contrato celebrado também obedeceu às normas legais pertinentes para sua formalização, contendo os itens necessários estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução, e definindo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Portanto, restou demonstrado que os atos praticados pelo responsável para a realização do procedimento licitatório e da formalização contratual, atenderam às regras concernentes às contratações públicas, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos, não apresentando falhas que pudessem macular a sua regularidade, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da DFEAMA e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/2025 realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 4/2025 dele decorrente, celebrado com a empresa Parisi & Cia Ltda, de responsabilidade do Sr. Paulo José Araújo Correa, primeiro secretário, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a" e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização e do teor do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva.

Campo Grande, 7 de agosto de 2025.

Conselheiro Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Portaria TCE/MS n. 204/2025, DOE/TCE/MS n. 4047 – Edição Extra)

PBC/MFGM